

de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 22 de Julho de 1948

• Raymundo Antunes Soares - Prefeito Municipal
• José Bueno de Barreiros - Secretário Leontador
• Registrada e publicada no Secretaria Municipal na mesma data supra de acordo com o original.

João Leontador

Lei N° 80 de 3 de Agosto de 1948

Queumento a zona suburbana da cidade.

Raymundo Antunes Soares, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por Lei.

Faz saber que a Bandeira Municipal decreta e em promulga a seguinte

Art. 1º. Fica incorporada à zona suburbana da cidade a área do bairro dos Leontadores, que começa no fim da rua Cap. Vitorino com as seguintes delimitações:

"Começa no Marco 19 com a altitude de 847m 81 do atual perímetro e segue num reta até dar em uma pedra, Marco 20-A, num extensão de 376m 30; deste ponto guebra a largura desce em outra reta que dar num ponto sobre o bairro dos Leontadores, da antiga estrada da Serinha - Marco 21-A - num extensão de 193 metros; deste ponto ainda guebra a esquerda e segue também em

limba reto ate dor no marco 21 do atual perimetro, com a altitude de 779m 79, numa extensão de 418 metros".

Citº 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade em 3 de Agosto de 1948.

Raymundo Antunes Soares - Prefeito Municipal.
João Bento de Camargo - Secretario Contador.

Registrada e publicada na mesma data supra, na Secretaria Municipal, de acordo com o original.

Foreste Camargo

Lei nº 81 de 3 de Agosto de 1948.

Que dispõe sobre abertura de crédito suplementar de R\$ 29.000,00 a diversas verbas.

Raymundo Antunes Soares, Prefeito Municipal de Piedade, usando de suas atribuições conferidas por lei.

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Citº 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reis), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

311/8-81-1-Pessoal Variável - 12.000,00

331/8-89-1-Pessoal Variável - 12.000,00

331/8-89-3-Material de Consumo 5.000,00

Salvo - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso do arreco.